



CONTRATO n° 255/2026.
Processo n°: 2026019049
Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social
Município de Catalão.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATALÃO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL, E A EMPRESA MARLUCIA MANFRIM CARNEIRO, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CATALÃO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 14.963.960/0001-61, com sede na Rua Bonfim n° 80 – Centro, CEP. 75.701-130, Catalão - GO, neste ato representado por sua atual Gestora, Sra. Neusimar Teodora da Silva Rios, brasileira, casada, servidora pública municipal, portadora do RG n° 2279967 SSP/GO e CPF n° 402.096.871-34, residente e domiciliado nesta cidade de Catalão - GO.

CONTRATADO: MARLUCIA MANFRIM CARNEIRO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 46.470.849/0001-20 e estabelecida na Rua Mandaguari, n°10, Loteamento JK, CEP 75.709-325, Catalão - Goiás, neste ato representado pelo, Sra. MarluCIA Manfrim Carneiro casada, empresária, portadora do CPF n°013.404.071-67, residente e domiciliado em Catalão – GO, doravante denominado **CONTRATADO**, entabulam e convencionam o presente instrumento, mediante as cláusulas seguintes:

Tendo em vista o que consta no **Processo n° 2026019049** e em observância às disposições da Lei n° 14.133/21, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação n°035 e Processo Administrativo n° 2026019049**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de prestação de serviço técnico especializado para montagem e instalação de infraestrutura de rede lógica (dados e telefonia), contemplando 140 (cento e quarenta) pontos de rede, com fornecimento exclusivo de mão de obra, sem inclusão de materiais, nas dependências da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social e órgãos vinculados, incluindo CRAS e CREAS.

Parágrafo único. Os serviços compreendem a execução de atividades de instalação, passagem, organização, identificação, conectorização, testes e ativação dos pontos de rede lógica e telefonia, conforme orientação e necessidade da Administração Municipal.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

2.1. O presente contrato terá vigência de **1 (um) mês**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n° 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo para execução integral dos serviços será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE.

Parágrafo único. O prazo poderá ser prorrogado, mediante justificativa técnica e autorização da Administração, nos termos da legislação vigente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do **Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Projeto Atividade: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Dotação Orçamentária: 14.1401.08.122.4300.4020.339039

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo único. Estão incluídos no valor contratado todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, transporte, alimentação e demais despesas incidentes.

5.2. O pagamento será realizado em parcela única, após a conclusão total dos serviços, mediante:

I – apresentação da Nota Fiscal/Fatura;

II – atesto do fiscal do contrato;

III – emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela Administração.

Parágrafo primeiro. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa.

Parágrafo segundo. Havendo erro na Nota Fiscal ou qualquer irregularidade na documentação apresentada, o prazo para pagamento será suspenso até a regularização.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1.1. executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e determinações da CONTRATANTE;

6.1.2. disponibilizar profissionais qualificados e em quantidade suficiente para a perfeita execução dos serviços;

6.1.3. responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual;

6.1.4. refazer, corrigir ou reparar, às suas expensas, qualquer serviço executado em desacordo com as exigências contratuais;

6.1.5. cumprir as normas de segurança do trabalho e demais normas técnicas aplicáveis;

6.1.6. manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

6.1.7. responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.2.1. fornecer as informações e orientações necessárias à execução dos serviços;

6.2.2. permitir acesso da CONTRATADA aos locais de execução;

6.2.3. acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

6.2.4. efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste contrato;

6.2.5. comunicar formalmente qualquer irregularidade constatada durante a execução dos serviços.

7. CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO:

7.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Contratante, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a Contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES:

10.1. As alterações neste instrumento contratual que forem necessárias para a plena execução de suas finalidades, deverão obedecer aos ditames legais contidos no art. 124 e seguintes da Lei 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, sempre devidamente fundamentadas e autorizadas pelas partes integrantes do presente pacto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto principal deste contrato, salvo autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.

11.2. Na hipótese de subcontratação autorizada, a CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, bem como pelos atos da subcontratada, não se estabelecendo qualquer vínculo jurídico entre a CONTRATANTE e a subcontratada.

11.3. A subcontratação não poderá implicar transferência total do objeto contratado, devendo limitar-se a parcelas acessórias, desde que não comprometam a qualidade, a eficiência e a fiel execução do contrato.

11.4. A CONTRATADA deverá apresentar previamente à CONTRATANTE a documentação de habilitação da subcontratada, para análise e aprovação.

11.5. É vedada a subcontratação com empresas que tenham participado do procedimento licitatório ou que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES:

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a entrega sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

14.1. A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Termo de Referência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO:

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no inciso I do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.



15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no site oficial do Município de Catalão, no placar do prédio da Prefeitura de Catalão, bem como registrá-lo no site do TCM/GO (IN 02023).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO:

17.1. Fica eleito o foro da comarca de **Catalão-GO** para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Catalão - GO, 19 de maio de 2026.

NEUSIMAR

TEODORA DA SILVA

RIOS:40209687134

Assinado de forma digital por
NEUSIMAR TEODORA DA SILVA
RIOS:40209687134
Dados: 2026.06.15 16:18:55 -03'00'

Neusimar Teodora da Silva Rios
Secretária Municipal de Promoção e Ação social
Gestora Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
Município de Catalão
Contratante

MARLUCIA MANFRIM CARNEIRO

CNPJ nº 46.170849/0001-20

Marlucia Manfrim Carneiro

Representante Legal

46 470 849

MARLUCIA

MANFRIM

CARNEIRO:46470

849000120

Assinado de forma
digital por 46 470 849
MARLUCIA MANFRIM
CARNEIRO:46470849000
120
Dados: 2026.06.15
16:17:30 -03'00'

Testemunhas:

Nome: _____

CPF nº: _____

RG: _____

Nome: _____

CPF nº: _____

RG: _____